

---

**CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021**

Parecer nº 06/2021 - PGM

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: **Contratação direta, por dispensa de licitação, de Medicamentos de Uso Hospitalar em caráter emergencial.**

## 1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, de Medicamentos de uso Hospitalar em caráter emergencial, conforme previsto no termo de referência.

Constam dos autos os seguintes documentos: **Solicitação de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde com Justificativa, Termo de Referência, Cotação de Preços, Despacho Contábil informando a dotação orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Autorização para Deflagração do Processo, Decreto de Nomeação da Equipe da Comissão Permanente de Licitação.**

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:


✓ **ANÁLISE DA DEMANDA**

## 2. ANALISE PRÉVIA DA PROCURADORIA

### 2.1 Análise prévia da Procuradoria

Este parecer limitar-se a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica, vale dizer, esta Procuradoria não se imiscui no juízo de conveniência e oportunidade da Contratação, assim como não possui conhecimento técnico para analisar as informações técnicas que deverão ser atendidas pela futura contratada.

A prévia análise dos contratos pela Procuradoria é uma imposição da Lei 8.666/93, que assim dispõe:



Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Tal exigência tem por objetivo prevenir a produção de atos irregulares, que possam ser questionados e até mesmo anulados posteriormente. Também visa afastar condições que prejudiquem a competitividade, acarretando prejuízos aos cofres públicos.


Desse modo, a atuação da Procuradoria do Município de Buriti, tem por missão proteger o patrimônio público de qualquer cláusula ou condição jurídica que frustre a busca da proposta mais vantajosa ou que implique em responsabilidade civil por prática de ilícito.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação pode ser definida como o meio através do qual a Administração contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade,



isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos):

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Celso Antônio Bandeira de Mello definiu a licitação, enfatizando os seus requisitos de competição, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa:

É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.<sup>1</sup>

No caso em tela, a Secretaria responsável justifica a necessidade de aquisição de Medicamentos em caráter emergencial.


Por se tratar do enquadramento como Licitação Dispensável, deve ser observada a Lei n.º 8.666/93 que prevê os ritos e demais normas gerais IMPRESCINDÍVEIS para a conclusão do processamento da despesa em questão.

Com relação à distinção entre as situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação, em situação de “*Emergência*”, na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253.)

---

<sup>1</sup> MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 20ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 492.



Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Trata-se de um caso que está dentro do rol de hipóteses para a dispensa de licitação, conforme preceitua o art. 24 e o seu inciso segundo da Lei 8.666, de 1993, que determina:


*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Da análise da situação fática, vislumbra-se a possibilidade de contratação direta de serviços e aquisições de bens para atendimento da demanda, contudo, a dispensa em análise é do tipo **“temporária”**.

O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

“Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

- a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
  - a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;
  - a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
  - a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado’ “.
- 

Consoante o já citado Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

Dispensa – emergência

“Se a situação fática exigir a dispensa, mesmo considerando a ocorrência de falta de planejamento, não pode o gestor deixar de adotá-la, pois se assim proceder responderá não apenas pela falta de planejamento, mas também pelos possíveis danos que sua inércia possa causar. Acórdão 1667/2008-Plenário”

“A contratação direta é possível mesmo quando a situação de emergência decorre de falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. A inércia do servidor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público maior a ser tutelado pela Administração. Deve ser analisada, para fins de responsabilização, a conduta do gestor público que não adotou tempestivamente as providências necessárias. Acórdão 285/2010-Plenário”


### **3.1 – Das regras do procedimento de dispensa de licitação:**

Apontamos, a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência disposto na Lei 8.666/93. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação, deve respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado.


Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, o art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato.

Em relação à justificativa do preço, não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Solicitação de Despesa b) Termo de Referência; c) pesquisa de preço de mercado; d) Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO; e) Autorização do Ordenador de Despesa.

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, razão pela qual o processo atende os requisitos da legislação.



Como já dito, área competente carreu ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante.

### DA CONCLUSÃO

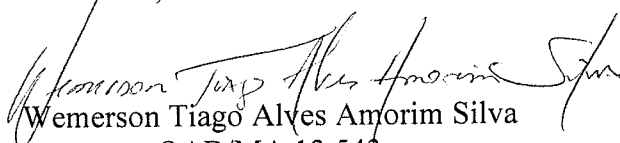
Diante de todo o exposto e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, esta Procuradoria Jurídica, posiciona-se no sentido de atestar a **regularidade da minuta do contrato**, bem como opinar pela contratação **da dispensa nº 12/2021** para aquisição de Medicamentos, haja vista enquadrar-se no desígnio do **art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93** e suas alterações.

Recomenda-se por fim, que seja feita a ratificação pela autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante.

Por fim, concluída a análise, encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Buriti/MA, 28 de Janeiro de 2021.

  
Wemerson Tiago Alves Amorim Silva  
OAB/MA 13.543  
Assessor Jurídico



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO  
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO

NOME  
LIDIO AGUIAR ROCHA

DOC. IDENTIDADE / Cód. EMISSOR/UF  
670541 SSP PI

CPF  
274.704.153-00 DATA NASCIMENTO  
30/10/1964

FILIAÇÃO  
JOAO MARQUES DA ROCHA  
MARIA ALVES DE AGUIAR  
ROCHA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1751523438

PERMISSÃO ACC CATIAS  
AB

Nº REGISTRO 03133776374 VALIDADE 05/12/2023 PHABITACAO 29/12/1988

OBSERVAÇÕES  
A:B

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL TERESINA, PI DATA DE EMISSÃO 04/01/2019

ASSINATURA DO EMISSOR  
05395466480  
PI320692245

PIAUI

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1751523438

Cartório Azevedo Bastos  
Av. Pádua, 100 - Bloco 10 - Térreo  
Praça do Comércio, s/n - Centro - Teresina - PI  
CEP: 64010-000 - Fone: (33) 3241-1111  
E-mail: cartorio@azevedobastos.com.br  
www.azevedobastos.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 29 de janeiro de 2021 14:50:07 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/SFB, nos termos de medida provisória N. 2.202-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cartorio.org.br/verificandocadastre. O presente documento digital pode ser conferido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Tabelação N. 1002020 CNJ - artigos 22 e 23.





Poder Judiciário  
 2º Ofício de Notas e Registro  
 3ª Circunscrição - CNJ  
 Bel. Maryline de Oliveira Sousa  
 Portaria nº 399/2017 - PDP/COJ/PI

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas - C. de Reg. Civ. de Teresina - PI

**Autenticação Digital**

De acordo com a legislação nº 7.102/2008, Art. 41 e 52 da Lei Federal nº 6.531/1984 e Art. 3º, Inc. III da Lei Estadual nº 6.721/2008 autenticada a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 115901003201546120884-1; Data: 10/03/2020 15:49:22**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJW40486-A7TW  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,55

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

LIVRO Nº 865

FLS. 067/067v

**PROCURAÇÃO PÚBLICA**

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove (15/10/2019), nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, neste Tabelionato, situado na Rua Governador Joca Pires, nº 1455, Bairro de Fátima, CNPJ/MF nº 28.299.252/0001-82, perante mim, Tabelião Interina, compareceu como Outorgante, **LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, (EPP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.000.245/0001-09, estabelecida na Rua Jamil de Miranda Gedeon, nº 431, Edifício La Rocha, bairro Parque Piauí, CEP. 65.631-140, Timon-MA, representada neste ato por sua titular **ANDRÉGYLA MAYRIA DA ROCHA MATOS**, brasileira, que se declarou solteira, empresária, CI/RG nº 3.255.351-SSP/PI, CPF/MF nº 034.525.543-76, residente e domiciliada na Rua Desembargador Antonio Santana, nº 3314, bairro Renascença, CEP. 64082-240, Teresina/PI, conforme Cláusula Sétima da Aditivo nº 04 à constituição social da ora outorgante, com data de 25/07/2019, com registro e assinatura eletrônicos na Junta Comercial do Estado do Maranhão-JUCEMA, em 31/07/2019, sob Nº 20190892218, cópias arquivadas neste Tabelionato. A presente reconhecida como a própria, de acordo com os documentos que me foram apresentados, identificando-a capaz, pois a tudo responde com firmeza, segurança, clareza e convicção do mandato e poderes ora conferidos ao mandatário, do que dou fé. E por este instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu(s) bastante outorgado(s) procurador(es), **LIDIO AGUIAR ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, CI/RG nº 670541-SSP/PI, CPF/MF nº 274.704.153-00, dados extraídos da CNHDETRAN/PI, com registro sob o nº 03133776374, e **YASSADARA LUANNA NUNES ROCHA**, brasileira, que se declarou solteira, gerente, CI/RG nº 2737497-SSP/PI, CPF/MF nº 032.586.013-05, dados extraídos da CNHDETRAN/PI, com registro sob o nº 04776335414, residentes e domiciliados na Rua Wortigen Rocha, nº 6328, bairro Uruguai, CEP. 64073-560, Teresina/PI, a quem confere os seguintes **PODERES**: plenos, gerais e especiais para representar a empresa Outorgante ativa e passivamente, judicial e administrativamente da seguinte forma: 1) junto às repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, comércio em geral, Juntas Comerciais no Território Nacional, Ministério do Trabalho e Emprego, da Justiça, Receita Federal, Estadual, empresas de economia mista, institutos, fundações, pessoa físicas e jurídicas, estabelecimentos bancários, assinar propostas, contratos de prestação de serviços, de compra e venda de produtos e mercadorias do ramo da empresa, assinar instrumentos particulares, contratos, termos, declarações, autorizações, compromissos e obrigações, sempre no âmbito do objeto social da outorgante, inclusive firmá-los em cartórios de notas e protestos em geral; 2) junto ao BANCO DO BRASIL S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,; BANCO BRADESCO S.A., podendo abrir e movimentar as contas bancárias em nome da empresa outorgante, movimentar as já existentes, assinar contratos de abertura de contas, de prestação de serviços, fazer retiradas, depósitos, transferências de numerários, prestar e obter informações, emitir, endossar cheques, contra-cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências, pagamentos por qualquer forma, receber quaisquer importâncias devidas à firma outorgante e dar quitação, passar recibos, aceitar e avalizar duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, descontar caucionar, assinar borderôs bancários, fazer cobranças amigáveis, ou judiciária, fazer e receber pagamentos, requisitar cartão eletrônico, retirar cheques devolvidos, cancelar cheques, baixar cheques, assinar recibos, dar quitação, comprar e vender mercadorias/produtos no âmbito do objeto social da outorgante, bem como prestar serviços em nome da mesma; 3) representá-la ainda em LICITAÇÕES Públicas em geral, em toda e qualquer modalidade e concorrência, efetuar registro de preços, interpor recursos ou desistir, tomadas de preços, pregão, carta convite, podendo ofertar lances, propostas em todas as modalidades, assinando e

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
 Tabelião de Notas Atou...

*[Handwritten signature]*



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.000.245/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAMED DISTRIBUIDORA	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
---

LOGRADOURO R JAMIL DE MIRANDA GEDEON	NÚMERO 431	COMPLEMENTO EDIF LA ROCHA
---	---------------	------------------------------

CEP 65.631-140	BAIRRO/DISTRITO PARQUE PIAUI	MUNICÍPIO TIMON	UF MA
-------------------	---------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (86) 9930-4040
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/01/2021 às 10:35:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.000.245/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e acessórios 46.59-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
---

LOGRADOURO R JAMIL DE MIRANDA GEDEON	NÚMERO 431	COMPLEMENTO EDIF LA ROCHA
---	---------------	------------------------------

CEP 65.631-140	BAIRRO/DISTRITO PARQUE PIAUI	MUNICÍPIO TIMON	UF MA
-------------------	---------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (86) 9930-4040
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/01/2021 às 10:35:56 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3